



DECRETO Nº 11.247, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de restrição ao acesso e funcionamento de supermercados, padarias, pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI c/c 107, I, "c", e tendo em vista o apelo do Sindicato dos Empregados do Comércio de Pará de Minas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento dos supermercados, padarias, pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos na cidade de Pará de Minas, sendo, de **segunda a sábado, no horário de 7 horas até 21 horas e aos domingos e feriados, de 8 horas até 18 horas.**

Art. 2º A infração às regras estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.124/17.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se o Decreto nº 11.063/2020.

Pará de Minas (MG), 1º de setembro de 2020.

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233